

Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas
Especialização em Contabilidade e Planejamento Tributário

Trabalho de Conclusão de Curso (2024)

"Análise da influência da IN 2152/2023 na Arrecadação Tributária: Estudo de Caso em uma Empresa do Setor de Combustíveis"

Karina Serafim Dos Santos¹

Marcos Aurélio Sales Filho²

Resumo

Este estudo teve como objetivo a influência na apuração do PIS e da COFINS, com a edição da Instrução Normativa 2152/2023, que entrou em vigor em julho de 2023, tendo como principal assunto a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Com isso foi realizado um estudo de caso, tendo como base o faturamento de uma empresa comercializadora de combustíveis no Rio Grande do Norte, analisando assim, a exclusão do ICMS da base de cálculo dos tributos em questão e analisando seu efeito nas finanças da organização. Este artigo busca direcionar no sentido de que a exclusão do ICMS, geraria uma folga financeira para a organização, levando em consideração, os valores que deixam de ser recolhidos ao Fisco e passam a compor o caixa da empresa em questão.

Palavras chaves: Tributos, PIS e COFINS, Combustíveis

Abstract:

This study aimed to analyze the impact on the calculation of PIS and COFINS with the issuance of Normative Instruction 2152/2023, which came into effect in July 2023, focusing primarily on the exclusion of ICMS from the calculation base of PIS and COFINS. A case study was conducted based on the revenue of a fuel distribution company in Rio Grande do Norte, examining the exclusion of ICMS from the calculation base of these taxes and its effect on the organization's finances. This article seeks to indicate that the exclusion of ICMS would generate financial relief for the organization, considering the amounts that would no longer be collected by the tax authorities and instead would contribute to the company's cash flow.

Keywords: Taxes, PIS and COFINS, Fuels.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil adota uma política de preços dos combustíveis voltada para o controle da inflação, conforme afirma Ribeiro (2023), essa gerando diferentes impactos econômicos para a empresa e também para a população. Atuando como interventor nos preços dos combustíveis, o Governo acaba por gerar uma grande controvérsia, se de um lado o mesmo atua tentando

conter a inflação dentro da sua maior empresa, a Petrobras, de outro os acionistas buscam maior lucratividade.

Ribeiro (2023) aponta, que o mercado de combustíveis vem sofrendo grandes impactos com os aumentos e variações no valor de sua matéria prima principal, o Petróleo, que está atrelado diretamente a variação do dólar e preço do Barril internacional, quando o País em 2016 passou a adotar o PPI - Preço de Paridade Internacional, desta forma busca-se alternativas para reduzir a alta volatilidade dos valores praticados pelo mercado nacional, em relação ao consumidor final.

Segundo essa premissa Viana e Fernandes (2022), demonstram que devido a volatilidade da política de preços do barril de petróleo, as empresas do ramo buscam alternativas para diminuir o valor pago, e o consequente repasse ao consumidor final. Desta forma, o Governo busca adotar medidas afim de reduzir os custos da produção de combustíveis fosseis e sua comercialização. Portanto esta pesquisa busca identificar: qual a influência da IN 2152/2023 na arrecadação dos tributos, dentro de uma empresa do ramo de combustíveis?

Segundo Ribeiro (2023), o mercado de combustíveis vem sofrendo grandes impactos com os aumentos e variações no valor de sua matéria prima principal, o Petróleo, que está atrelado diretamente a variação do dólar e preço do Barril internacional, quando o País em 2016 passou a adotar o PPI - Preço de Paridade Internacional, desta forma busca-se alternativas para reduzir a alta volatilidade dos valores praticados pelo mercado nacional, em relação ao consumidor final.

Ainda de acordo com Ribeiro (2023), a PPI além de aumentar o lucro das empresas, eleva o nível de dificuldade da população de adquirir o bem, tendo em vista que a estrutura de transporte no país é majoritariamente rodoviária. Com isso, tem sido um grande desafio encontrar uma forma de equilibrar a demanda por produtos derivados de petróleo, em especial, os combustíveis, e a alta volatilidade dos valores praticados, desta forma o Governo tem buscado diversas alternativas para que seja repassado com o menor impacto possível, a variação sofrida no mercado internacional. O preço do valor do combustível, está atrelado ao preço praticado no mercado externo, mesmo o Brasil sendo, conforme afirma Tokarski (2022), autossuficiente na produção e um dos maiores exportadores da matéria prima utilizada.

Qualquer alteração no preço praticado internacionalmente, reflete diretamente no preço repassado ao consumidor, desta forma o Governo Federal buscou alternativas para reduzir os impactos repassados. Foram-se buscando alternativas desde a redução de alíquotas até a desoneração por determinado período. Em 2023, o Governo editou a IN 2152, que trata da alteração na cobrança de impostos sobre os produtos derivados de Petróleo e reduz por fim a carga tributária, tanto para o consumidor final, como para a empresa revendedora.

A IN 2152/2023 trata da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, sobre determinados produtos, nesta Instrução Normativa, a venda de combustíveis apresenta-se isenta de contribuição para estes tributos, diminuindo assim o impacto causado por esses impostos diretamente ao consumidor final.

O intuito deste estudo é avaliar dentro de uma empresa revendedora de combustíveis, a influência da edição da IN 2152/2023, referente ao valor pago de tributos dentro do período compreendido entre abril a outubro de 2023, analisando como a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS afeta as finanças da empresa. Com esse estudo busca-se que as empresas possam realizar uma análise mais minuciosa de suas finanças e de seus tributos a serem recolhidos, podendo buscar alternativas para diminuição da carga tributária, bem como avaliar teses de restituição de valores já pagos. Este trabalho traz uma nova visão acerca da aplicação da Instrução Normativa estudada e suas contribuições para o contribuinte.

A análise da exclusão do ICMS da BC da PIS e da COFINS já foi objeto de estudos de alguns autores, por se tratar de uma tese muito discutida no âmbito jurídico-tributário, tais como: Witt, Lopata e Lorena (2020), Cancelieri (2023) e Gonçalves (2023), demonstrando que é um assunto muito debatido atualmente, devido a necessidade de se analisar os efeitos causados por essa exclusão, que até 2023 eram apenas teses levantadas nos Tribunais superiores, mas com a edição da Instrução Normativa, passou a ter caráter normativo, e com isso legalidade na exclusão.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E DESENVOLVIMENTO DE HIPÓTESES

2.1 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS E CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

A COFINS foi instituída pela Lei Complementar 70/91, com o intuito de financiar a Seguridade Social, desta forma os orçamentos da previdência social, da assistência social e da saúde, e calculada sobre o faturamento. Com a Lei nº 9.718/98, passou a ser calculada sobre a receita bruta da organização, tendo sua alíquota atualmente definida em 7,6% no regime não-cumulativo e 3% no regime cumulativo (Soares, 2016).

Ainda de acordo com Soares (2016), o PIS foi criado pela Lei Complementar nº 7/70, tendo como objetivo promover benefícios aos trabalhadores, tais como: Abono salarial, seguro-desemprego, dentre outros. O PIS é calculado sobre a receita bruta auferida, assim como a COFINS, nas alíquotas de 0,65% no regime não cumulativo, e 1,65% no regime cumulativo e

também pode ser calculada na alíquota de 1% sobre a folha de salário das entidades sem fins lucrativos consideradas imunes ou isentas.

Segundo Martinez e Sonegueti (2015), a apuração dos valores referentes a PIS e COFINS se dão de duas formas, no regime cumulativo e não cumulativo, praticando-se alíquotas diferenciadas para os regimes. As empresas tributadas pelo Lucro Real, ficam no regime não cumulativo, onde é possível que a mesma se aproveite de créditos que podem ter sido realizados no decorrer do processo produtivo; já as empresas tributadas pelo Lucro Presumido, o regime de apuração é o cumulativo, onde não é realizado o aproveitamento de créditos.

Witt, Lopata e Lorena (2020) definem receita e faturamento, ambos como receita obtida pela organização em determinado período de tempo, uma compreendendo apenas a receita de vendas, dos produtos comercializados pela empresa e a outra compreendendo toda a forma de receita obtida, englobando assim, todas as receitas auferidas pela empresa nesse espaço de tempo.

2.2 TRIBUTAÇÃO SOBRE COMBUSTÍVEIS

A tributação adotada pelas empresas de combustíveis é o Lucro Real, com regime de apuração de tributos, não cumulativo, para PIS e COFINS, que consiste na apuração dos débitos a alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente, definidos pela Lei 9718, de 1998. Já o ICMS é definido por cada Estado, pois os mesmos tem a competência tributária sobre o ICMS, no estado do Rio Grande do Norte, a alíquota de ICMS definida em seu regulamento, é de 20%.

Souza (2023), confirma que quatro tributos influem diretamente nos preços finais dos combustíveis, a saber: a nível federal PIS/PASEP, COFINS e CIDE, que englobam por volta de 11,3% do preço final; e o ICMS que consome entre 17 e 31% do preço repassado ao consumidor. Tributos esses que não são repassados de forma direta para o consumidor, pois fazem parte do processo de produção, mas que de forma indireta são repassados, em forma de valor final de venda, onerando assim esse produto tão necessário ao dia a dia dos milhares de consumidores.

Até a edição de Instrução Normativa 2152/2023, as empresas apuravam PIS e COFINS sobre a receita bruta auferida no mês e dentro desta receita estava incluído os valores pagos a título de ICMS. Nesse sentido, pode-se verificar que há a bitributação, pratica essa proibida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 154, I, visto que o ICMS inclui o valor do produto, agregando em seu valor final.

	GASOLINA	DIESEL	ETANOL
TRIBUTAÇÃO Brasil: MEDIA 2021	39,0%	19,8%	24,3%
ICMS (Varia de acordo com os estados)	27,1%	13,8%	18,7%
PIS/COFINS	10,6%	6,0%	5,6%
CIDE	1,3%	0%	0%

Fonte: Fecomercio (2023)

2.3 COMBUSTÍVEIS E REPASSE DE VALOR

O valor dos combustíveis repassados ao consumidor final sofre influências externas, dentre elas o preço do barril, pois segue o PPI (política Petrobras de Paridade de Importação), sofrendo variação com o preço do dólar. Os tributos também influenciam diretamente nos preços praticados. A alteração nas bases de cálculo ou hipóteses de redução de alíquotas, isenções ou suspensão de cobrança de tributos em qualquer fase da produção afetam de forma direta o valor repassado ao consumidor final (Proque, Junior, Silva e Moraes, 2022).

Andrade, Oliveira e Pereira (2021), confirmam que a alta carga tributária incidente sobre a venda de combustíveis é responsável por elevar de forma significativa seu valor venal, pois em alguns casos pode chegar a representar até 43% do valor de determinado combustível, consumindo assim boa parte do valor pelo qual foi vendido.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O tema deste estudo já foi alvo de discussão em outros momentos, tendo como base uma análise da diferença efetiva dos tributos PIS e COFINS, quando da retirada do ICMS da base de cálculo dos mesmos, dentre eles estudos recentes abordam o tema, tais como: Witt, Lopata e Lorena (2020), Cancelieri (2023) e Gonçalves (2023), onde estes estudos discutem a tese jurídica-tributária da correlação do ICMS com PIS e COFINS.

O período analisado escolhido, para que fosse estudado o mês em que a Instrução Normativa objeto do estudo entrou em vigor, e buscou-se analisar três meses antes da entrada em vigor e três meses depois. A escolha do período foi baseada na quantidade de informações a ser analisada, e na dificuldade de obtenção das declarações acessórias por parte da empresa, sendo analisados os meses de abril a outubro de 2023. A pesquisa é um estudo de caso, dentro de uma empresa comercializadora de combustíveis situada no Rio do Norte, onde foram analisados dados do faturamento da mesma, fazendo um quadro comparativo entre os valores que seriam devidos com a exclusão do ICMS da Base de cálculo do PIS e COFINS, utilizando informações extraídas das declarações acessórias enviadas mensalmente aos órgãos competentes. Foram analisados os valores a serem pagos referentes aos tributos: PIS e COFINS.

A declaração utilizada nesse caso, foi o SPED Contribuições, declaração essa enviada

mensalmente ao fisco, onde apresenta os valores de receita obtida no período, bem como as exclusões e adições da base de cálculo que impactam diretamente nos valores pagos pela empresa. Tendo como valores referenciais, as quantias pagas de PIS e COFINS, a extração dos dados referentes a apuração destes tributos será utilizada para definir qual valor do ICMS influenciou na base de cálculo destes, e um quadro comparativo dos valores a serem pagos com a base de cálculo com a exclusão de ICMS e os valores efetivamente pagos.

A partir de tal ponto, será feita uma análise dos impactos causados em três segmentos, tais eles: a diferença na arrecadação, o reflexo financeiro dentro da empresa, e como tal modificação poderia refletir nos preços apresentados ao consumidor. Sendo neste caso, apresentado uma análise qualitativa dos dados obtidos e compilados.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Baseado em estudos que apresentam como tema central a exclusão do ICMS da base de cálculos do PIS e da COFINS, pode-se compreender que tal exclusão resulta em um maior equilíbrio financeiro para as empresas, e abre um leque para novas possibilidades de investimentos.

Uma tabela comparativa apresentando as diferenças nos valores a serem arrecadados em caso de aplicação da IN 2152/2023, que autoriza a exclusão de ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS, diminuindo assim a carga tributária incidente, uma vez que na diminuição da BC, diminui-se também o tributo devido, melhorando assim o fluxo de caixa da empresa, e podendo nesse sentido haver investimento nos diversos setores da mesma.

Nos meses de abril a outubro, foi auferida uma receita total no valor de R\$7.771.450,01, referente ao faturamento com vendas de combustíveis e outros produtos comercializados. Para uma empresa que apura seus tributos de forma “cheia”, ou seja, onde não há supostamente nenhum benefício a ser aplicado, a empresa pagaria 20% a título de ICMS e mais 9,25% referente a PIS e COFINS, sem considerar os demais tributos federais e municipais.

A tabela 2 apresenta uma perspectiva de valores cobrados de tributos antes da edição da Instrução Normativa, onde não era previsto a retirada do ICMS da base de cálculo de PIS e COFINS, apresentando então, uma carga tributária, considerada “cheia”, com os tributos pagos pelo valor integral.

Tabela 2: Cálculo de PIS e COFINS sem retirar o ICMS da BC.

Mês	BC	ICMS	BC PIS/COFINS	PIS	COFINS
abr/23	R\$ 1.168.769,41	R\$ 233.753,88	R\$ 1.168.769,41	R\$ 19.284,70	R\$ 88.826,48
mai/23	R\$ 1.102.140,61	R\$ 220.428,12	R\$ 1.102.140,61	R\$ 18.185,32	R\$ 83.762,69
jun/23	R\$ 962.277,01	R\$ 192.455,40	R\$ 962.277,01	R\$ 15.877,57	R\$ 73.133,05

jul/23	R\$ 1.072.998,78	R\$ 214.599,76	R\$ 1.072.998,78	R\$ 17.704,48	R\$ 81.547,91
ago/23	R\$ 1.048.311,08	R\$ 209.662,22	R\$ 838.648,86	R\$ 13.837,71	R\$ 63.737,31
set/23	R\$ 1.173.062,70	R\$ 234.612,54	R\$ 938.450,16	R\$ 15.484,43	R\$ 71.322,21
out/23	R\$ 1.243.890,42	R\$ 248.778,08	R\$ 995.112,34	R\$ 16.419,35	R\$ 75.628,54
	R\$ 7.771.450,01	R\$ 1.554.290,00	R\$ 7.078.397,17	R\$ 116.793,55	R\$ 537.958,18

Fonte: Elaboração própria

A tabela 3 apresenta os tributos calculados levando em consideração a retirada do ICMS da BC de PIS e COFINS, resultando assim em uma diminuição do valor cobrado referente aos tributos federais;

Tabela 3: PIS e COFINS com a exclusão do ICMS da BC.

Mês	BC	ICMS	BC PIS/COFINS	PIS	COFINS
abr/23	R\$ 1.168.769,41	R\$ 233.753,88	R\$ 935.015,53	R\$ 15.427,76	R\$ 71.061,18
mai/23	R\$ 1.102.140,61	R\$ 220.428,12	R\$ 881.712,49	R\$ 14.548,26	R\$ 67.010,15
jun/23	R\$ 962.277,01	R\$ 192.455,40	R\$ 769.821,61	R\$ 12.702,06	R\$ 58.506,44
jul/23	R\$ 1.072.998,78	R\$ 214.599,76	R\$ 858.399,02	R\$ 14.163,58	R\$ 65.238,33
ago/23	R\$ 1.048.311,08	R\$ 209.662,22	R\$ 838.648,86	R\$ 13.837,71	R\$ 63.737,31
set/23	R\$ 1.173.062,70	R\$ 234.612,54	R\$ 938.450,16	R\$ 15.484,43	R\$ 71.322,21
out/23	R\$ 1.243.890,42	R\$ 248.778,08	R\$ 995.112,34	R\$ 16.419,35	R\$ 75.628,54
	R\$ 7.771.450,01	R\$ 1.554.290,00	R\$ 6.217.160,01	R\$ 102.583,14	R\$ 472.504,16

Fonte: Elaboração própria

Pode-se evidenciar a diferenciação dos valores a recolher de tributos ao fazer um quadro comparativo entre os valores apresentados na tabela 4 e 5, onde o valor a recolher de tributos, levando em consideração o PIS e COFINS apresenta uma redução de 18,71%, quando se exclui o ICMS da BC dos tributos em questão.

Tabela 4: Total de Tributos sem exclusão de ICMS da BC da PIS e COFINS

ICMS	PIS	COFINS
R\$ 233.753,88	R\$ 19.284,70	R\$ 88.826,48
R\$ 220.428,12	R\$ 18.185,32	R\$ 83.762,69
R\$ 192.455,40	R\$ 15.877,57	R\$ 73.133,05
R\$ 214.599,76	R\$ 17.704,48	R\$ 81.547,91
R\$ 209.662,22	R\$ 13.837,71	R\$ 79.671,64
R\$ 234.612,54	R\$ 15.484,43	R\$ 89.152,77
R\$ 248.778,08	R\$ 16.419,35	R\$ 94.535,67
R\$ 1.554.290,00	R\$ 116.793,55	R\$ 590.630,20

Fonte: Elaboração Própria

A tabela 5, traz uma diferenciação em relação aos valores apresentados na tabela 4, pois no primeiro caso, temos os novos valores a serem recolhidos a título de PIS e COFINS, quando da exclusão do ICMS da base de cálculo dos mesmos.

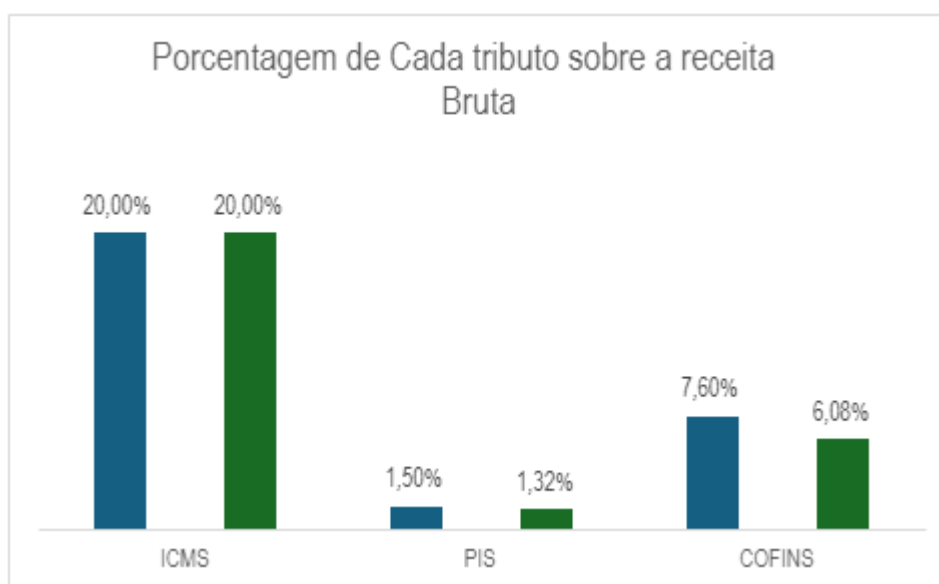
Tabela 5: Total de Tributos com exclusão de ICMS da BC da PIS e COFINS

ICMS	PIS	COFINS
R\$ 233.753,88	R\$ 15.427,76	R\$ 71.061,18
R\$ 220.428,12	R\$ 14.548,26	R\$ 67.010,15
R\$ 192.455,40	R\$ 12.702,06	R\$ 58.506,44
R\$ 214.599,76	R\$ 14.163,58	R\$ 65.238,33
R\$ 209.662,22	R\$ 13.837,71	R\$ 63.737,31
R\$ 234.612,54	R\$ 15.484,43	R\$ 71.322,21
R\$ 248.778,08	R\$ 16.419,35	R\$ 75.628,54
R\$ 1.554.290,00	R\$ 102.583,14	R\$ 472.504,16

Fonte: Elaboração Própria

O gráfico 1, nos apresenta de forma visual o percentual de cada tributo em ambas as situações, sendo o ICMS responsável pelo recolhimento de 20% aos cofres públicos e pode-se observar a redução nos valores a recolher de PIS e COFINS, quando no segundo caso o ICMS não faz parte da sua base de cálculo.

Gráfico 1: Porcentagem de tributos sobre a Receita Bruta



Fonte: Elaboração Própria

5 CONCLUSÕES

O presente estudo teve como objetivo analisar a influência da edição da IN 2152/2023 nos valores a serem arrecadados de PIS e COFINS, levando em consideração a exclusão do ICMS da BC dos mesmos, em uma empresa de comércio varejista de combustíveis no Rio Grande do Norte. Destaca-se que a análise comparativa entre os valores a serem arrecadados de PIS e COFINS, quando da exclusão de ICMS da BC, apresenta um valor considerável, em consonância com o período analisado.

Ressalta-se que com a edição desta Instrução Normativa os benefícios para os comercializadores podem ser diversos, em termos monetários, com no quadro comparativo apresentado, levando em consideração a receita apresentada no período, totalizando uma redução de R\$ 132.336,45, valor esse que pode ser investido na empresa para diversos fins, seja para ações promocionais, bonificação de funcionários, aquisição de mais mercadoria, dentre outras melhorias que podem ser feitas. Ressalta-se que se teve como limitação da pesquisa o difícil acesso aos arquivos da Efd-Contribuições disponibilizados pela empresa.

Para pesquisas futuras, sugere-se a análise do impacto financeiro de tal exclusão para outros setores do comércio, bem como estudo das demais hipóteses de exclusão destacados na Instrução Normativa 2152/2023. Podendo ser estudado o comportamento dos valores a serem tributados dentro de um período mais longo e com mais evidências a serem analisadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. IN RFB no 2152/2023, de 18 de julho de 2023. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=132085>>. Acesso em: 26 março. 2024.

MARTINEZ, A. L.; SONEGHETI, K. S. Contingências Fiscais em face das mudanças de incidência do PIS e da COFINS. Revista de Evidenciação Contábil e Finanças, p. 16–18, set/dez 2015.

SOUZA, Cassiano Dias de. 1977 Tributação sobre combustíveis nas operações internas/ Cassiano Dias de Souza - 2023.

BRASIL Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br). Acesso em 17 fev 2024.

BRASIL. Lei Federal Nº 12.741, de 08 de dezembro de 2012. Regulamenta o art. 1º, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º da Constituição Federal, dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12741.htm. Acesso em: 23 mar.2024.

DE ANDRADE, N. L.; DE OLIVEIRA, R. R. F.; PEREIRA, P. G. Educação fiscal e a tributação dos combustíveis no Brasil. *Brazilian Journal of Development*, v. 7, n. 3, p. 22134–22144, 3 maio 2021.

PROQUE, A. L. et al. Efeitos econômicos da nova política tributária sobre a demanda de combustíveis para a economia brasileira. [s.d.].

DE LIRA SOARES, B. H. Creditamento de PIS e COFINS monofásico no setor de combustíveis: reflexões normativas e dissídio jurisprudencial. [s.l.] Instituto Brasileiro de Ensino e Pesquisa - IDP, 2022.

IBTP-Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. Revista Eletrônica 2019. Disponível em:<<https://ibpt.com.br/brasil-escala-ranking-mundial-das-maiores-cargas-tributarias/>>

TOKARSKI, A. P. R. A política de preços dos combustíveis, o mercado interno e o interesse público. **Princípios**, v. 41, n. 164, p. 265 - 286, 2 jul. 2022.

RIBEIRO, Arthur Arantes et al. A política de paridade internacional de preços do petróleo e seus impactos na composição dos preços dos combustíveis de 2016 a 2021 no Brasil. 2023.

VIANA, Clilson Castro; FERNANDES, Afonso Fonseca. O “JOGO DE XADREZ” DO PREÇO DA GASOLINA. **BIUS-Boletim Informativo Unimotrisaúde em Sociogerontologia**, v. 31, n. 25, p. 1-6, 2022.

BRASIL. Lei n. 9.718, de 27 de novembro de 1998. **Altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e dá outras providências**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 30 nov. 1998.